



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013, QUE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATORES VEREADORES: PAULO GLINSKI E NENO PANGRATZ

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar cessão de uso, de um imóvel com a área de 2.500,00, parte de uma área maior com 239.797,00m², situado no Bairro Campo da Água Verde, de propriedade do Município, pelo período de 10 (dez) anos, com a Empresa EQTEC LTDA.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...) "

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

" Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...) "

Portanto a proposta está dentro da legalidade e



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

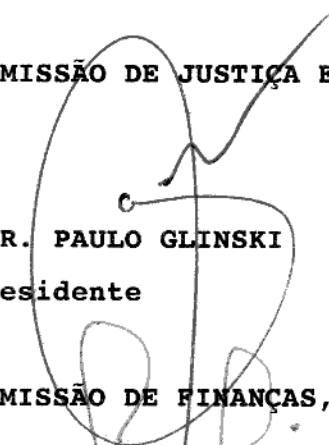
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 08 de julho de 2013, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 084/2013, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

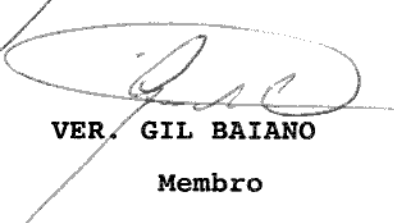
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 08 de julho de 2013.

É o parecer, s. m. j.

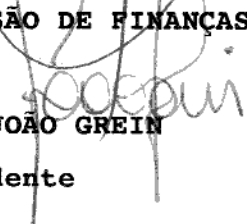
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

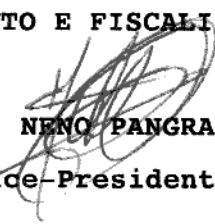

VER. PAULO GLINSKI
Presidente

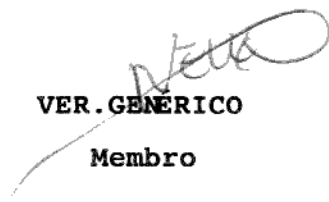

VER. CHIQUINHO DA SILVA
Vice-Presidente


VER. GIL BAIANO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. JOÃO GREIN
Presidente


VER. NENO PANGRATZ
Vice-Presidente


VER. GENERICO
Membro